



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 378486/2016
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0010-01/2020**

Aprecia o Recurso interposto pelo denunciado, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência no dia 2 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso pelo denunciado frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/RS, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira, aprovado pelos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 027/2020 – CED-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1 - CONHECER DO RECURSO interposto pelo DENUNCIADO;
- 2 - Acompanhar o entendimento formado por meio da Deliberação nº 027/2020, com as alterações formais de enquadramento, no sentido de:
  - a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto; e
  - b) Ratificar a decisão do Plenário do CAU/RS que determina a aplicação das sanções de suspensão de 240 dias e multa de 9,31 anuidades por infração às regras dos incisos IX e X, do Art. 18 da Lei 12.378 de 2010, e a regra 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR agravadas pelo art. 13-A, inciso VII (causa mortis) e inciso II (negligência), da Resolução CAU/BR nº 58, de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução CAU/BR nº 86, de 2014.
- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/RS para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de julho de 2020.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 10ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Braña	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Helio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	José Jefferson de Sousa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	Impedido			
SC	Ricardo Martins da Fonseca				X
SE	José Queiroz da Costa Filho	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Extraordinária Nº 010/2020****Data:** 02/07/2020**Matéria em votação:** 4.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 378486/2016 (CAU/RS).**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Impedimento (01) Abstencões (0) Ausências (02) Total (27)**Ocorrências:** O conselheiro do Estado do Pará, Juliano Pamplona Ximenes Ponte, justificou ausência e solicitou a convocação da suplente.**Secretária:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7SYL-IMDC-PBQW-3TJI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2020 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 06/07/2020 18:51:47
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 06/07/2020 18:22:42